



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL

Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO N° 001/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de Maio de 2000.

SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ART. 8° DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04/05/00, DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2015, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2° - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3° - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4° - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

FUBI (CÓDIGO NO JURÍDICO)

- Salvo Extra de 2016
Pis 22 - 01 de 2016
edicao 1474

RSB2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressaltadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

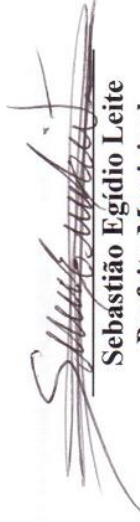
Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 480/2015, de 08 de Dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 20 de Janeiro de 2016



Sebastião Egidio Leite
Prefeito Municipal

* Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul, na data supra.

• Os Anexos I e II deste Decreto estarão publicados no Portal de Transparência e no Átrio da Prefeitura Municipal.